



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
n.º 3419, 2021  
de Folhas 01  
Total de Folhas 17  
*Peis*  
Responsável

## LEI Nº 3.419 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

**Ementa:** Institui o Programa Municipal de Registro de Femicídio e Violência Doméstica Praticada Contra a Mulher em Petrolina e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído por esta lei o Programa Municipal de Registro de Femicídio e de Violência Doméstica Praticada Contra a Mulher em Petrolina, que tem por finalidade coletar, ordenar e analisar dados sobre a violência praticada contra mulher.

I - Serão investigados os casos de femicídios praticados ou tentados, e os casos de atos de violência doméstica praticados contra mulheres;

II - deverá ser promovida a integração entre os órgãos que denunciam, investigam e julgam os casos ou acolhem as mulheres sobreviventes vítimas de violência doméstica e familiares.

Parágrafo único - Considera-se femicídio, para os efeitos desta Lei, delito estabelecido na legislação pertinente, Lei Federal nº 13.104/2015.

**Art. 2º** - São diretrizes do Programa Municipal:

I - a promoção do diálogo e da integração entre órgãos públicos, da sociedade civil, ONGs, redes protetivas, universidades e dos Poderes Legislativos, Judiciário e Executivo;

II - a criação de meios de acesso rápido às informações sobre ataques praticados contra mulheres vítimas de violência doméstica e femicídios, dando celeridade às ações no âmbito dos poderes públicos;

III - a produção de conhecimento e a publicação de dados, estudos, relatórios, notícias, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução dos casos de violência doméstica praticada contra mulheres e femicídio em Petrolina, consolidando dados como faixa etária, região domiciliar, raça/cor e outras variáveis que possam dar uma melhor dimensão dos atos praticados;





IV - o estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher vítima de violência, no que diz respeito à saúde, direitos humanos, assistência social, segurança pública e educação, que possam contribuir para a prevenção dos casos de violência contra a mulher.

Parágrafo único. Esse Programa Municipal de Registro de Femicídio e de violência doméstica praticadas contra a mulher em Petrolina poderá constar no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, na Secretaria Executiva da Mulher, na Secretaria Executiva de Segurança Pública através de aba/ícone de acesso público.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Municipal:

I - acompanhar, a partir da coleta, análise e divulgação de informações, o processo de efetivação das Leis Federal nº 13.104/2015 - Lei do Femicídio e 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

II - promover a convergência de ações entre órgãos públicos que atendam mulheres vítimas de violência doméstica, nas áreas de Segurança Pública, Saúde, Assistência Social e Justiça, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público, com vistas a prevenir a violência letal;

III - padronizar, sistematizar e integrar o sistema de registro e armazenamento das informações de atos contra a mulher vítima de violência doméstica, que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas no Município e no Estado;

IV - acompanhar e analisar a evolução da violência doméstica praticado contra a mulher auxiliando, desta forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres em Petrolina;


V - publicar, anualmente, um relatório com as principais análises, dados, indicadores e sugestões de políticas públicas que possam contribuir para o enfrentamento e redução dos casos de mulheres vítimas de violência doméstica e femicídio no Município de Petrolina.

**Art. 4º** - Para a organização, implantação e manutenção da Política de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias entre entes municipais, estaduais e federais.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e termos de cooperação com o Estado e a União, bem como com organismos financiadores de



PRÉFECTURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3419, 2021  
nº de Folhas 03  
Total de Folhas 17  
  
Responsável

políticas públicas, inclusive de natureza jurídica privada, para fins dos objetivos da presente Lei.

§ 2º O Poder Executivo firmará convênios e termos de cooperação com Universidades e organizações não governamentais através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Secretaria Executiva da Mulher e Secretaria Executiva de Segurança Pública.

**Art. 5º** O Programa de Registro de casos de mulheres vítimas de violência doméstica e feminicídio em Petrolina será coordenado pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas para as mulheres.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autor:** Comissão de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
nº 3419 / 2021  
de Folhas 04  
Total de Folhas 17  
Alm  
Responsável

## ATO DE SANÇÃO Nº 1.514/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Institui o Programa Municipal de Registro de Femicídio e Violência Doméstica Praticada Contra a Mulher em Petrolina e dá outras providências”. **Tombada sob nº 3.419**, de 25 de agosto de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3419 / 2021


Nº de Folhas 05

Total de Folhas 17

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

  
Responsável

## PROJETO DE LEI Nº 099/2021 – REDAÇÃO FINAL

**Ementa:** Institui o Programa Municipal de Registro de Femicídio e Violência Doméstica Praticada Contra a Mulher em Petrolina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído por esta lei o Programa Municipal de Registro de Femicídio e de Violência Doméstica Praticada Contra a Mulher em Petrolina, que tem por finalidade coletar, ordenar e analisar dados sobre a violência praticada contra mulher.

I - Serão investigados os casos de femicídios praticados ou tentados, e os casos de atos de violência doméstica praticados contra mulheres;

II - deverá ser promovida a integração entre os órgãos que denunciam, investigam e julgam os casos ou acolhem as mulheres sobreviventes vítimas de violência doméstica e familiares.

Parágrafo único - Considera-se femicídio, para os efeitos desta Lei, delito estabelecido na legislação pertinente, Lei Federal nº 13.104/2015.

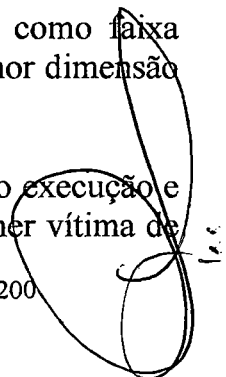
Art. 2º - São diretrizes do Programa Municipal:

I - a promoção do diálogo e da integração entre órgãos públicos, da sociedade civil, ONGs, redes protetivas, universidades e dos Poderes Legislativos, Judiciário e Executivo;

II - a criação de meios de acesso rápido às informações sobre ataques praticados contra mulheres vítimas de violência doméstica e femicídios, dando celeridade às ações no âmbito dos poderes públicos;

III - a produção de conhecimento e a publicação de dados, estudos, relatórios, notícias, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução dos casos de violência doméstica praticada contra mulheres e femicídio em Petrolina, consolidando dados como faixa etária, região domiciliar, raça/cor e outras variáveis que possam dar uma melhor dimensão dos atos praticados;

IV - o estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação, execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher vítima de





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

violência, no que diz respeito à saúde, direitos humanos, assistência social, segurança pública e educação, que possam contribuir para a prevenção dos casos de violência contra a mulher.

Parágrafo único. Esse Programa Municipal de Registro de Femicídio e de violência doméstica praticadas contra a mulher em Petrolina poderá constar no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, na Secretaria Executiva da Mulher, na Secretaria Executiva de Segurança Pública através de aba/ícone de acesso público.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal:

I - acompanhar, a partir da coleta, análise e divulgação de informações, o processo de efetivação das Leis Federal nº 13.104/2015 - Lei do Femicídio e 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

II - promover a convergência de ações entre órgãos públicos que atendam mulheres vítimas de violência doméstica, nas áreas de Segurança Pública, Saúde, Assistência Social e Justiça, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público, com vistas a prevenir a violência letal;

III - padronizar, sistematizar e integrar o sistema de registro e armazenamento das informações de atos contra a mulher vítima de violência doméstica, que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas no Município e no Estado;

IV - acompanhar e analisar a evolução da violência doméstica praticado contra a mulher auxiliando, desta forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres em Petrolina;

V - publicar, anualmente, um relatório com as principais análises, dados, indicadores e sugestões de políticas públicas que possam contribuir para o enfrentamento e redução dos casos de mulheres vítimas de violência doméstica e feminicídio no Município de Petrolina.

Art. 4º - Para a organização, implantação e manutenção da Política de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias entre entes municipais, estaduais e federais.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e termos de cooperação com o Estado e a União, bem como com organismos financiadores de políticas públicas, inclusive de natureza jurídica privada, para fins dos objetivos da presente Lei.

§ 2º O Poder Executivo firmará convênios e termos de cooperação com Universidades e



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

organizações não governamentais através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Secretaria Executiva da Mulher e Secretaria Executiva de Segurança Pública.

Art. 5º O Programa de Registro de casos de mulheres vítimas de violência doméstica e feminicídio em Petrolina será coordenado pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas para as mulheres.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autor:** Comissão de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher

Gabinete da Presidência, 10 de agosto de 2021.

*[Signature]*  
**AEROLANDIA AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

*[Signature]*  
**DIOGO SILVA HOFFMANN**  
2º Vice-Presidente

*[Signature]*  
**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

*[Signature]*  
**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO**  
1º Secretário

*[Signature]*  
**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
3º Secretário

cas

1º

<b>APROVADO</b> Votação: <u>16 x 0</u> Data: <u>10 / 08 / 2021</u>
<b>CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA</b> Aerolande Amós da Cruz Presidente



2º

<b>APROVADO</b> Votação: <u>16 x 0</u> Data: <u>10 / 08 / 2021</u>
Aerolande Amós da Cruz Presidente

### **PROJETO DE LEI Nº 099/2021 - 18/05/2021**

**Autor:** Comissão de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher

**Ementa:** Institui o Programa Municipal de Registro de Femicídio e Violência Doméstica Praticada Contra a Mulher em Petrolina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o seu prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído por esta lei o Programa Municipal de Registro de Femicídio e de Violência Doméstica Praticada Contra a Mulher em Petrolina, que tem por finalidade coletar, ordenar e analisar dados sobre a violência praticada contra mulher.

I - Serão investigados os casos de feminicídios praticados ou tentados, e os casos de atos de violência doméstica praticados contra mulheres;

II - deverá ser promovida a integração entre os órgãos que denunciam, investigam e julgam os casos ou acolhem as mulheres sobreviventes vítimas de violência doméstica e familiares.

Parágrafo único. Considera-se feminicídio, para os efeitos desta Lei, delito estabelecido na legislação pertinente, Lei Federal nº 13.104/2015.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal:

I - a promoção do diálogo e da integração entre órgãos públicos, da sociedade civil, ONGs, redes protetivas, universidades e dos Poderes Legislativos, Judiciário e Executivo;

II - a criação de meios de acesso rápido às informações sobre ataques praticados contra mulheres vítimas de violência doméstica e feminicídios, dando celeridade às ações no âmbito dos poderes públicos;

III - a produção de conhecimento e a publicação de dados, estudos, relatórios, notícias, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução dos casos de violência doméstica praticada contra mulheres e feminicídio em Petrolina, consolidando dados como faixa etária, região domiciliar, raça/cor e outras variáveis que possam dar uma melhor dimensão dos atos praticados;

IV - o estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação, execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher vítima de violência, no que diz respeito à saúde, direitos humanos, assistência social, segurança





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3419 / 2021  
Nº de Folhas 19  
Total de Folhas 17  
Arís  
Responsável

pública e educação, que possam contribuir para a prevenção dos casos de violência contra a mulher.

Parágrafo único. Esse Programa Municipal de Registro de Femicídio e de violência doméstica praticadas contra a mulher em Petrolina poderá constar no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, na Secretaria Executiva da Mulher, na Secretaria Executiva de Segurança Pública através de aba/icone de acesso público.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal:

I - acompanhar, a partir da coleta, análise e divulgação de informações, o processo de efetivação das Leis Federal nº 13.104/2015 - Lei do Femicídio e 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

II - promover a convergência de ações entre órgãos públicos que atendam mulheres vítimas de violência doméstica, nas áreas de Segurança Pública, Saúde, Assistência Social e Justiça, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público, com vistas a prevenir a violência letal;

III - padronizar, sistematizar e integrar o sistema de registro e armazenamento das informações de atos contra a mulher vítima de violência doméstica, que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas no Município e no Estado;

IV - acompanhar e analisar a evolução da violência doméstica praticado contra a mulher auxiliando, desta forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres em Petrolina;

V - Publicar, anualmente, um relatório com as principais análises, dados, indicadores e sugestões de políticas públicas que possam contribuir para o enfrentamento e redução dos casos de mulheres vítimas de violência doméstica e feminicídio no Município de Petrolina.

Art. 4º Para a organização, implantação e manutenção da Política de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias entre entes municipais, estaduais e federais.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e termos de cooperação com o Estado e a União, bem como com organismos financiadores de políticas públicas, inclusive de natureza jurídica privada, para fins dos objetivos da presente Lei.

§ 2º O Poder Executivo firmará convênios e termos de cooperação com Universidades e organizações Não Governamentais através da Secretaria de Desenvolvimento Social e



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3419, 2021  
Nº de Folhas 10  
Total de Folhas 17  
*Plínio*  
Responsável

Direitos Humanos/Secretaria Executiva da Mulher e Secretaria Executiva de Segurança Pública.

Art. 5º O Programa de Registro de casos de mulheres vítimas de violência doméstica e Femicídio em Petrolina será coordenado pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas para as mulheres.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação de Vossas Excelências, mais uma proposição que tem como finalidade criar instrumentos para proteção e defesa dos direitos da mulher vítima de violência doméstica e Femicídio, instituindo um Programa de Registro em Petrolina.

Proposta similar que trata do Femicídio está tramitando na ALEPE, de autoria da Deputada Estadual Alessandra Vieira. Ampliamos a proposta, dando destaque também para os casos de mulheres vítimas de violência doméstica, em da grande demanda em nosso município.

Como o Femicídio é um tema importante e emergente, resolvemos nos antecipar e aprovar uma lei municipal, para não ficar esperando a lei estadual, que pode demorar, e complementamos com mulheres vítimas de violência doméstica.

A violência contra a mulher, ano após ano apresenta números cada vez mais assustadores. Embora o relato de mulheres vítimas de violência doméstica e tentativa de feminicídio, comprove que grande parte da violência é cometida em seus lares ou no entorno deles, as autoridades da área de segurança, saúde, direitos humanos e pesquisadores, reconhecem que ainda há lacunas em relação à produção de dados sobre agressões a vítimas de violência doméstica e feminicídios, consumados e tentados, que possam auxiliar o poder público e a sociedade civil no enfrentamento e prevenção dessa grave forma de violência contra as mulheres.

Reconhecidos como leis desde o ano de 2006 - Lei Maria da Penha e 2015 - Lei do Femicídio tem se tornado uma preocupação cada vez mais importante, pois há dados que mostram que em alguns casos as mortes de mulheres podem ser evitadas.

Investigar as causas do feminicídio é de fundamental importância enquanto ainda existem mulheres vítimas de violência doméstica e/ou expostas à violência dentro da



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.419 / 2021

Nº de Folhas 11

Total de Folhas 17

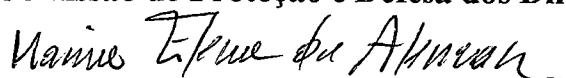
  
Responsável

própria casa, local este que durante a pandemia do Coronavírus tornou-se palco cruel para as mais diversas modalidades de violência contra a mulher, ou seja, mais mulheres sofreram violência ou foram mortas porque ficaram dentro de casa com seus agressores.

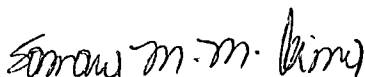
Assim, um Programa Municipal de Registro Permanente de casos de agressões de mulheres vítimas de violência doméstica e Femicídio reunindo dados, experiências, iniciativas e produzindo análises consolidadas se faz necessário para que mulheres tenham pleno direito a viver uma vida livre de violência, mal intolerável que o poder público tem o dever de combater, que para isso, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021.

**Comissão de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher**



**MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE**



**SAMARA MIRELY DE MOURA LIMA – RELATORA**



**WENDERSON DE MENEZES BATISTA – SECRETÁRIO**

erf



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.419 1 2021

Nº de Folhas 12

Total de Folhas 17

Dis  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 099/2021 - 18/05/2021**

**Autor:** Comissão de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher

**Ementa:** Institui o Programa Municipal de Registro de Femicídio e Violência Doméstica Praticada Contra a Mulher em Petrolina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o seu prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído por esta lei o Programa Municipal de Registro de Femicídio e de Violência Doméstica Praticada Contra a Mulher em Petrolina, que tem por finalidade coletar, ordenar e analisar dados sobre a violência praticada contra mulher.

I - Serão investigados os casos de feminicídios praticados ou tentados, e os casos de atos de violência doméstica praticados contra mulheres;

II - deverá ser promovida a integração entre os órgãos que denunciam, investigam e julgam os casos ou acolhem as mulheres sobreviventes vítimas de violência doméstica e familiares.

Parágrafo único. Considera-se feminicídio, para os efeitos desta Lei, delito estabelecido na legislação pertinente, Lei Federal nº 13.104/2015.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal:

I - a promoção do diálogo e da integração entre órgãos públicos, da sociedade civil, ONGs, redes protetivas, universidades e dos Poderes Legislativos, Judiciário e Executivo;

II - a criação de meios de acesso rápido às informações sobre ataques praticados contra mulheres vítimas de violência doméstica e feminicídios, dando celeridade às ações no âmbito dos poderes públicos;

III - a produção de conhecimento e a publicação de dados, estudos, relatórios, notícias, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução dos casos de violência doméstica praticada contra mulheres e feminicídio em Petrolina, consolidando dados como faixa etária, região domiciliar, raça/cor e outras variáveis que possam dar uma melhor dimensão dos atos praticados;

IV - o estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher vítima de violência, no que diz respeito à saúde, direitos humanos, assistência social, segurança



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3419 12021

Nº de Folhas 13

Total de Folhas 17

Peis  
Responsável

pública e educação, que possam contribuir para a prevenção dos casos de violência contra a mulher.

Parágrafo único. Esse Programa Municipal de Registro de Femicídio e de violência doméstica praticadas contra a mulher em Petrolina poderá constar no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, na Secretaria Executiva da Mulher, na Secretaria Executiva de Segurança Pública através de aba/ícone de acesso público.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal:

I - acompanhar, a partir da coleta, análise e divulgação de informações, o processo de efetivação das Leis Federal nº 13.104/2015 - Lei do Femicídio e 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

II - promover a convergência de ações entre órgãos públicos que atendam mulheres vítimas de violência doméstica, nas áreas de Segurança Pública, Saúde, Assistência Social e Justiça, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público, com vistas a prevenir a violência letal;

III - padronizar, sistematizar e integrar o sistema de registro e armazenamento das informações de atos contra a mulher vítima de violência doméstica, que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas no Município e no Estado;

IV - acompanhar e analisar a evolução da violência doméstica praticado contra a mulher auxiliando, desta forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres em Petrolina;

V - Publicar, anualmente, um relatório com as principais análises, dados, indicadores e sugestões de políticas públicas que possam contribuir para o enfrentamento e redução dos casos de mulheres vítimas de violência doméstica e femicídio no Município de Petrolina.

Art. 4º Para a organização, implantação e manutenção da Política de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias entre entes municipais, estaduais e federais.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e termos de cooperação com o Estado e a União, bem como com organismos financiadores de políticas públicas, inclusive de natureza jurídica privada, para fins dos objetivos da presente Lei.

§ 2º O Poder Executivo firmará convênios e termos de cooperação com Universidades e organizações Não Governamentais através da Secretaria de Desenvolvimento Social e



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.419, 2021

Nº de Folhas 14

Total de Folhas 17

*Plínio*  
Responsável

Direitos Humanos/Secretaria Executiva da Mulher e Secretaria Executiva de Segurança Pública.

Art. 5º O Programa de Registro de casos de mulheres vítimas de violência doméstica e Femicídio em Petrolina será coordenado pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas para as mulheres.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação de Vossas Excelências, mais uma proposição que tem como finalidade criar instrumentos para proteção e defesa dos direitos da mulher vítima de violência doméstica e Femicídio, instituindo um Programa de Registro em Petrolina.

Proposta similar que trata do Femicídio está tramitando na ALEPE, de autoria da Deputada Estadual Alessandra Vieira. Ampliamos a proposta, dando destaque também para os casos de mulheres vítimas de violência doméstica, em da grande demanda em nosso município.

Como o Femicídio é um tema importante e emergente, resolvemos nos antecipar e aprovar uma lei municipal, para não ficar esperando a lei estadual, que pode demorar, e complementamos com mulheres vítimas de violência doméstica.

A violência contra a mulher, ano após ano apresenta números cada vez mais assustadores. Embora o relato de mulheres vítimas de violência doméstica e tentativa de feminicídio, comprove que grande parte da violência é cometida em seus lares ou no entorno deles, as autoridades da área de segurança, saúde, direitos humanos e pesquisadores, reconhecem que ainda há lacunas em relação à produção de dados sobre agressões a vítimas de violência doméstica e feminicídios, consumados e tentados, que possam auxiliar o poder público e a sociedade civil no enfrentamento e prevenção dessa grave forma de violência contra as mulheres.

Reconhecidos como leis desde o ano de 2006 - Lei Maria da Penha e 2015 - Lei do Femicídio tem se tornado uma preocupação cada vez mais importante, pois há dados que mostram que em alguns casos as mortes de mulheres podem ser evitadas.

Investigar as causas do feminicídio é de fundamental importância enquanto ainda existem mulheres vítimas de violência doméstica e/ou expostas à violência dentro da



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.419, 1.2021

Nº de Folhas 15

Total de Folhas 19

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

*Plínio*  
Responsável

própria casa, local este que durante a pandemia do Coronavírus tornou-se palco cruel para as mais diversas modalidades de violência contra a mulher, ou seja, mais mulheres sofreram violência ou foram mortas porque ficaram dentro de casa com seus agressores.

Assim, um Programa Municipal de Registro Permanente de casos de agressões de mulheres vítimas de violência doméstica e Femicídio reunindo dados, experiências, iniciativas e produzindo análises consolidadas se faz necessário para que mulheres tenham pleno direito a viver uma vida livre de violência, mal intolerável que o poder público tem o dever de combater, que para isso, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021.

**Comissão de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher**

*Maria Elena de Alencar*

**MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE**

*Samara M. M. Lima*

**SAMARA MIRELY DE MOURA LIMA – RELATORA**

*Wenderson de Menezes Batista*  
**WENDERSON DE MENEZES BATISTA – SECRETÁRIO**

erf

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 099/2021 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGISTRO DE FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA A MULHER EM PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**RELATOR:** RUY WANDERLEY G. DE SÁ

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente projeto de lei de autoria do Poder Legislativo institui o Programa Municipal de Registro de Feminicídio e Violência Doméstica Praticada Contra a Mulher em Petrolina e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 03 de Agosto de 2021.

  
VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA - PRESIDENTE

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - RELATOR

  
VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO



# PARECER DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 099/2021 – PODER LEGISLATIVO

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGISTRO DE FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA A MULHER EM PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**RELATOR:** ZENILDO NUNES (RELATOR SUBSTITUTO)

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

### I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Legislativo tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Registro de Feminicídio e Violência Doméstica Praticada Contra a Mulher em Petrolina, com o propósito de coletar, ordenar e analisar dados sobre atos de violência praticados contra a mulher.

### II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

### III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 03 de Agosto de 2021.

VER. ~~MARIA ELENA DE ALENCAR~~ - PRESIDENTE

VER. ZENILDO NUNES – RELATOR SUBSTITUTO

VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – SECRETÁRIO